

Juiz de Fora, 30 de novembro de 2020.

Licitação Eletrônica 019/19

Objeto: Contratação de empresa ou de consórcio de prestação de serviços de engenharia, para Construção da 4ª Adutora de Água Tratada de Juiz de Fora. Programa Saneamento para Todos – Avançar Cidades – Contrato 0506.597 – 36/2018 - Caixa Econômica Federal - Governo Federal - Ministério das Cidades.

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar da Licitação Eletrônica nº 019/19 e respostas conforme área técnica e CPL da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: "Solicitamos esclarecimentos de Vossa Senhoria, se a referida licitação será regida pela Lei n.º 12.462/2011 – que trata do Regime Diferenciado de Contratação Pública? E se não previsto a utilização dessa modalidade licitatória, por qual razão não foi adotada a referida modalidade – RCD? E ainda, se é possível a inclusão do RCD na referida licitação por ser mais vantajoso a Administração Pública contratante?

R¹: Considerando que o objeto desta contratação não se aplica a relação dos objetos contidos no art. 1º da Lei n.º 12.462/2011 – que trata do Regime Diferenciado de Contratação Pública, a mesma não será regida por esta lei.

Considerando que o Ministério da Economia através do Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG) da Secretaria de Gestão (SEGES) autorizou "às empresas públicas, às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016," a "utilizar, no que couber, os módulos de Regime Diferenciado de Contratação (RDC) do Siasgnet, do Comprasnet e do SIASG, para condução dos seus processos licitatórios".

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio da Cesama (RILC) dispõe em seu art. 8º, §2º, sobre o "uso do Portal de Compras Governamentais, por meio da ferramenta do módulo do Regime Diferenciado de Contratação – RDC".

Informamos que esta licitação será conduzida eletronicamente, através do referido portal e será regida Lei nº 13.303/16, pelo RILC e outras normativos correlatos.





Q²: "Solicito que sejam disponibilizados os documentos referentes às composições de custos do orçamento."

R²: Será disponibilizado em planilha Excel no site da Cesama: <u>www.cesama.com.br</u>, visto que o portal do Comprasnet não permite anexo de documento.

Foi alterado o cronograma de obra e inclusão de composições no volume do arquivo "3. LE 019-20 - Anexo I -VOL 3-ORCAMENTO- nov2020.pdf".

Q³: "Entendemos que para atendimento da qualificação técnica será aceito assentamento de tubulação de ferro fundido em emissário de esgoto com DN maior ou igual a 900 mm, uma vez que trata-se de execução de serviço de mesma complexidade. Está correto nosso entendimento?."

R³: "Para atendimento da qualificação técnica da licitação eletrônica 19/19 será aceito fornecimento e assentamento de tubulações de ferro fundido, tanto de água quanto de esgoto para as dimensões e quantidades especificadas."

Q⁴: "No item 6.1.5.c.1 do edital lê-se: "A Empresa licitante deverá comprovar que forneceu e assentou tubo de Ferro Fundido diâmetro mínimo de 900mm para adutora de água tratada na extensão mínima de 2.437 metros, correspondente a 50% da parcela de maior relevância e valor significativo", como comprovação de capacidade técnica. Entendemos que caso a proponente possua tal comprovação para tubulação em aço carbono, o atestado será aceito dada a similaridade do processo executivo de ambos. Nosso entendimento está correto?

R⁴: "Não será aceito para atestação técnica, outros materiais diferentes de ferro fundido."

Q⁵: Sobre o fornecimento dos tubos em Ferro Fundido, serão aceitos tubos fabricados no exterior? Sendo o fabricante homologado na Copasa e Sabesp.

R⁵: Serão aceitas tubulações de ferro fundido que atendam as normas técnicas pertinentes e vigentes no Brasil.

Pela "necessidade de garantir a correta execução da adutora, mediante a seleção de empresa que detenha não só responsável técnico capacitado, mas também equipamentos e mão de obra qualificados, e nesse sentido, optamos pela exigência de atestados técnico operacionais e atestados técnicos profissionais para este certame. Melhor explicando, para a garantia da existência de equipamentos necessários e suficientes a obra, a exigência financeira normalmente é algo que busca garantir tal capacidade executiva da empresa e nesse sentido foi colocada no certame de maneira correta. Contudo, em particular nessa obra, (...), a experiência da equipe que executa o assentamento da tubulação é primordial



para o sucesso da obra. Os tubos tem apenas 7m de comprimento e portanto o número de juntas elásticas é muito grande. Supera o total de 1.000 juntas ao longo de toda a extensão, sendo cada uma, um potencial ponto de vazamento caso não seja executada corretamente. A exigência de que o RT já tenha executado serviço compatível é igualmente importante, pois garante a expertise na solução de problemas e na logística executiva, mas não garante a correta execução, visto que é uma obra onde a qualidade da equipe executora completa tem grande relevância. Em empresas robustas, essa equipe é normalmente experiente, com pouquíssima rotatividade e preservada na empresa como patrimônio. (...).

Assim a forma de garantir que a empresa selecionada tenha plena capacidade é colocar como requisito a atestação pela empresa (atestado técnico operacional) de ter executado serviços compatíveis (exigindo extensão e diâmetro ainda que permitindo somatório), garantindo assim a experiência prática, e também o atestado técnico profissional do RT, para que de toda forma a bagagem técnica normativa esteja presente na empresa."

Sendo assim, o presente edital foi retificado em seu item 6.1.5.c e subitens e o Termo de Referência no item 10.4 e subitens.

<u>Informamos, na oportunidade, as seguintes alterações no edital e seus anexos que se</u> encontram destacadas:

Termo de Referência:

- Item 6.1.5 Inserido;
- Item 10.4 e subitens Nova Redação; e
- Itens 12.8 e 12.81 Nova Redação.

VOLUME 3– Orcamento

Cronograma de obra e inclusão de composições no volume do arquivo "3. LE 019-20
- Anexo I -VOL 3-ORCAMENTO- nov2020.pdf"

Edital:

- Item 6.1.5.c e subitens Nova Redação; e
- Item 12.1 Nova Redação.

Minuta do Contrato:

- Itens 5.1 e subitem Nova Redação;
- Item 7.1 Nova Redação;
- Item 9.2 Nova Redação;





- Item 11.1.4 Inserido;
- Cláusula Décima Quinta Inserida; e
- Item 16.2 Realocado para o item 15.12.

<u>Informamos que devido às alterações no edital e seus anexos, a abertura das propostas foi adiada para as 9 horas do dia 22/12/2020.</u>

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama

(32) 3692-9200

rmelo@cesama.com.br licita@cesama.com.br

